Instrução Normativa n.º 134, de 9 de maio de 2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 134, DE 9 DE MAIO DE 2017

Vigente | Publicada no DOU n.º 94, Seção 1, pág. 50, de 18.05.2017 | Histórico e Atos Vinculados | Texto Integral

Altera dispositivos da Instrução Normativa n.º 95, de 8 de dezembro de 2011, e da Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, em sua Reunião da Diretoria Colegiada nº 657, de 09 de maio de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, IV, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto nos art. 1º, 28, 29, 32, incisos II e V do art. 35, caput e inciso XII do art. 39, caput e inciso IV do art. 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.454, de 13 de maio de 2002, Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012 e Lei nº 13.196, de 1º de dezembro de 2015, resolve:

Art. 4º A Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 21. A CONDECTIVE sera devida uma vez a cada 05 (cirico) arios, por titulo de obra audiovisual ri
o publicitária, por segmento de mercado audiovisual em que seja comunicada publicamente, conforme valo
definido em regulamento pelo Poder Executivo Federal, nos termos do § 5º do art. 33 da Medida Provisória 2.228-1
de 06 de setembro de 2001. " (NR)
"Art. 22

"A # 24 A CONDECIME and devide upposes and OF (since) once now titule do also evidentically a

Art. 5º A Instrução Normativa n.º 105/12 passa a vigorar com a seguinte inclusão:

"Art. 22	

II. 20% (vinte por cento), quando se tratar de:

......" (NR).

c) obras cinematográficas destinadas à veiculação em serviços de radiodifusão de sons e imagens e de comunicação eletrônica de massa por assinatura quando tenham sido previamente exploradas em salas de exibição, em até seis cópias, ou tenham sido exibidas em festivais ou mostras, previamente autorizadas pela ANCINE, e não tenham sido exploradas em salas de exibição com mais de seis cópias; " (NR).

Art. 6º Ficam revogados o Anexo I da Instrução Normativa n.º 95, de 08 de dezembro de 2011, e o Anexo I da Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012, e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, exceto quanto ao art. 1º, no que se refere ao parágrafo 2º do art. 15, que entrará em vigor em 18 de julho de 2017, e ao art. 2º, no que se refere ao inciso V, § 2º do art. 24 da IN nº. 95/2011, que entrará em vigor em 1º de março de 2019. (Redação dada pela Instrução Normativa n.º 146, de 21 de dezembro de 2018)

MANOEL RANGEL

Diretor-Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.05.2017.

Conteúdo Relacionado

ANEXO

- Alterou a Instrução Normativa nº 95, de 8 de dezembro de 2011
- Alterou a Instrução Normativa n.º 105, de 10 de julho de 2012 .
- Alterada pela Instrução Normativa n.º 135, de 13 de julho de 2017
- Alterada pela Instrução Normativa n.º 136, de 2 de outubro de 2017
- Alterada pela Instrução Normativa n.º 143, de 21 de junho de 2018
- Alterada pela Instrução Normativa n.º 146, de 21 de dezembro de 2018
- Alterada pela Instrução Normativa nº 171, de 31 de janeiro de 2025